



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

### **Departamento De Planejamento De Compras, Licitações E Contratos**

PROCESSO Nº 3548807.425.00005888/2025-31

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 37/2025

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 37/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT EDITAL Nº 009/2025 – SECULT-CONCULT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024, LEI MUNICIPAL Nº 5.082/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº 11.530/2020, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, inscrita no CNPJ sob nº 59.307.595/0001-75, com sede na Avenida Dr. Augusto de Toledo, nº 255, Bairro Santa Paula, CEP 09541-520, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura (Devidamente qualificada no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominada **CONTRATANTE**.

**1.2. PROPONENTE:** (devidamente qualificado no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominado **EXECUTOR CULTURAL**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural denominado: **“AS AVENTURAS DE XERLOQUI DOG (EM QUADRINHOS)”**, selecionado no Edital nº 009/2025–SECULT–CONCULT, consistindo na realização de atividades artísticas e culturais inéditas, conforme

plano de trabalho apresentado e aprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Este instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei Municipal nº 5.082/2012, no Decreto Municipal nº 11.530/2020, bem como no Edital nº 009/2025–SECULT–CONCULT.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A CONTRATANTE transferirá ao EXECUTOR CULTURAL o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em parcela única, mediante crédito em conta bancária específica aberta para movimentação exclusiva dos recursos, após assinatura deste Termo, Banco 380 (Picpay), Agência 0001, Conta nº 154505595.

4.2. Os recursos deverão ser aplicados integralmente no objeto pactuado, vedada sua utilização para finalidade diversa.

4.3. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de n.º: **02.10.01.13.392.0450.1.082.3.3.90.36.00 (Empenho 5211)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo para a execução integral do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do efetivo recebimento do recurso financeiro.

5.2. O EXECUTOR CULTURAL deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da vigência, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.903/2024.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

6.1. O EXECUTOR CULTURAL compromete-se a realizar as contrapartidas sociais apresentadas em sua proposta, de forma a garantir o acesso democrático da população aos bens culturais resultantes do projeto.

6.2. Entre as ações obrigatórias, incluem-se:

- a) as apresentadas no projeto aprovado e deferido bem como;
- b) oferta de produtos/atividades culturais a preços populares, nos termos do edital;

- c) destinação mínima de 30% (trinta por cento) das atividades/produtos de forma gratuita;
- d) demais ações descritas no projeto aprovado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Do EXECUTOR CULTURAL:**

- a) cumprir integralmente o objeto, conforme plano de trabalho;
- b) utilizar corretamente os recursos transferidos;
- c) divulgar o apoio institucional, utilizando as logomarcas da Prefeitura, da SECULT e do CONCULT, acompanhadas da frase: *“Projeto realizado com recursos do Fundo Municipal de Cultura”*;
- d) apresentar prestação de contas na forma estabelecida pela legislação.

### **7.2. Do MUNICÍPIO:**

- a) efetuar a transferência dos recursos conforme cláusula quarta;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução;
- c) emitir atestado de cumprimento do objeto, após aprovação do relatório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. O descumprimento total ou parcial do presente Termo sujeitará o EXECUTOR CULTURAL às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Edital nº 009/2025–SECULT–CONCULT, incluindo, mas não se limitando a:

- a) devolução proporcional dos recursos;
- b) aplicação de multa de até 30% sobre o valor concedido;
- c) inscrição em Dívida Ativa;
- d) suspensão do direito de firmar novos instrumentos de fomento.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário à execução integral do objeto e à análise da prestação de contas, encerrando-se após a emissão do atestado de cumprimento do objeto pela SECULT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural e a Comissão Gestora

do Fundo Municipal de Cultura.

10.2. Integram o presente Termo, para todos os fins de direito, o Edital nº 009/2025–SECULT–CONCULT e o Plano de Trabalho apresentado pelo EXECUTOR CULTURAL.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Caetano do Sul, data da assinatura digital.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **EXECUTOR CULTURAL**

Testemunhas:

Testemunha 01

Testemunha 02

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e de Notificação.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VIEIRA MACIEL, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Zanon Costa, SECRETARIA**, em 25/08/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francine De Carvalho Bigoli, Auxiliar Administrativa**, em 25/08/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Aparecida Domingues, Supervisora**, em 25/08/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0316153** e o código CRC **C360F88D**.

---

**Referência:** Processo nº  
3548807.425.00005888/2025-31

SEI nº 0316153